

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.949, DE 2025

“Institui o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Educacional e Comunitário (PRONIEC), e dá outras providências”.

Autora: Deputada ROBERTA ROMA

Relator: Deputado MAURICIO DO VÔLEI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2,949, de 2025, de autoria da Deputada Roberta Roma, pretende instituir o Programa Nacional de Incentivo ao Esporte Educacional e Comunitário (Proniec), com o objetivo de fomentar a prática esportiva de crianças, adolescentes e jovens em idade escolar e em comunidades de todo o território nacional, a ser implementado em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Os arts. 3º e 4º elencam os objetivos e as diretrizes do Programa. Pelo art. 5º, a proposição lista os instrumentos do Proniec: a) Apoio técnico e financeiro a projetos esportivos desenvolvidos por entidades públicas ou organizações da sociedade civil, selecionados por meio de chamada pública nacional; b) Estabelecimento de convênios com entes federativos e instituições públicas de ensino; c) Oferta de cursos de capacitação de professores, monitores e gestores esportivos por meio de parcerias com universidades públicas; d) Publicação periódica de editais para fomento de práticas esportivas em áreas periféricas, rurais, indígenas e quilombolas.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (Cespo), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame da adequação financeira e orçamentária; e à



Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 20/08/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem o meritório objetivo de fomentar a prática esportiva de crianças, adolescentes e jovens. Valorizamos a iniciativa da autora, Deputada Roberta Roma, e compartilhamos do mesmo interesse pela disseminação das práticas esportivas e das atividades físicas desde os primeiros anos.

Entendemos que a proposição em análise poderá complementar o atual Programa Segundo Tempo, que tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social¹.

Nesse sentido, a previsão de fomento técnico e financeiro a projetos esportivos, o estabelecimento de convênios com entes federativos e instituições públicas de ensino, a possibilidade de oferta de cursos de capacitação de professores, monitores e gestores esportivos por meio de parcerias com universidades públicas e a publicação periódica de editais para fomento de práticas esportivas em áreas periféricas, rurais, indígenas e

¹ <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/programa-segundo-tempo-pst>



quilombolas tornam-se elementos fundamentais para o fortalecimento do esporte educacional.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do PL nº 2.949, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MAURICIO DO VÔLEI
Relator

2025-19039

